ANTONIA JOSELINA CAETANO SILVA:23337 Certificado em 08/01/2019 19:28:31 Local: TJERJ

014. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0040043-18.2016.8.19.0000 Assunto: Servidão / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: RIO DAS FLORES VARA UNICA Ação: 0000112-05.2009.8.19.0048 Protocolo: 3204/2016.00438539 - AGTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ADVOGADO: ANDRE LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO OAB/SP-183805 AGDO: FERNANDO RICARDO PACHECO SOARES AGDO: REGINA LÚCIA SOARES LAZARINI AGDO: FERNANDO LAZARINI AGDO: MARIA CELESTE NUNES SOARES ADVOGADO: ANTONIO SERGIO SOARES OAB/RJ-085304 **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. DEPÓSITOS REALIZADOS. EXISTÊNCIA DE DIFERENÇA CONTROVERTIDA. O ORA AGRAVANTE ALEGOU, EM SÍNTESE, QUE O CONTADOR JUDICIAL NÃO SE ATENTOU AOS DEPÓSITOS REALIZADOS PELO RECORRENTE, AFIRMOU QUE OS JUROS COMPENSATÓRIOS DEVERIAM INCIDIR APENAS SOBRE O VALOR DA DIFERENÇA APURADA ENTRE 80% DO PREÇO OFERTADO EM JUÍZO E O VALOR DO BEM FIXADO NA SENTENÇA, BEM COMO SALIENTOU A INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇA, EM RAZÃO DOS DEPÓSITOS. O JUÍZO DE ORIGEM, POR SUA VEZ, EMBORA TENHA REJEITADO A IMPUGNAÇÃO, ATENTOU-SE AOS DEPÓSITOS REALIZADOS, BEM COMO AO FATO DE QUE OS JUROS COMPENSATÓRIOS SOMENTE DEVERIAM INCIDIR SOBRE O VALOR DA DIFERENÇA APURADA ENTRE 80% DO PREÇO OFERTADO EM JUÍZO E O VALOR DO BEM FIXADO NA SENTENÇA. A DECISÃO AGRAVADA SOMENTE SE EQUIVOCOU AO REJEITAR A IMPUGNAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO CONTADOR PARA ELABORAR NOVOS CÁLCULOS, COM BASE NOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO MESMO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL. CASO SEJA APURADA, PELO CONTADOR JUDICIAL, A INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇA A SER EXECUTADA, SERÁ CASO DE ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, E NÃO DE REJEIÇÃO. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO PARA AFASTAR A PARTE DA DECISÃO QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO, MANTIDA, NO MAIS, TAL COMO PROFERIDA, COM A REMESSA DOS AUTOS AO CONTADOR PARA ELABORAR NOVOS CÁLCULOS, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. Conclusões: POR UNANIMIDADE DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR

015. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0041212-40.2016.8.19.0000 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 13 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0281584-15.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00448698 - AGTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO ERIKA NUNEZ ADVOGADO: JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS OAB/RJ-032501 AGDO: ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOGADO: DR(a). MARCELO DE CASTRO MOREIRA OAB/MG-071939 **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. TODOS OS TEMAS SUSCITADOS PELAS PARTES FORAM ENFRENTADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. O FATO DE OS JULGADORES TEREM DECIDIDO DE FORMA CONTRÁRIA À TESE SUSTENTADA PELO RECORRENTE NÃO CARACTERIZA QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INCONFORMISMO DA PARTE, QUE, PARA A REFORMA DO JULGADO, DEVE SE VALER DOS MEIOS PROCESSUAIS PRÓPRIOS. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

016. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0048030-37.2018.8.19.0000 Assunto: Despejo por Denúncia Vazia / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 4 VARA CIVEL Ação: 0157965-09.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00492824 - AGTE: VBGP S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO: GUSTAVO SANTOS DE ALMEIDA OAB/RJ-135495 ADVOGADO: ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME OAB/RJ-093240 AGDO: OTOCOPA CENTER CENTRO DE OTORRINOS S C LTDA ADVOGADO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA KRONIG OAB/RJ-072576 **Relator: DES. NORMA SUELY FONSECA QUINTES** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO.DESPEJO.LIMINAR PARA DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL NO PRAZO DE 15 DIAS. DEFERIDA.PRESTADA CAUÇÃO. PRAZO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO. ART. 59, §1º, DA LEI 8.245/91, OBSERVADO PELO LOCADOR.INDEFERIMENTO OU CONCESSÃO DE DECISÃO QUE SOMENTE SE REFORMA SE TERATOLÓGICA, CONTRÁRIA À LEI OU À EVIDENTE PROVA DOS AUTOS. SÚMULA 59, DO TJRJ.DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR. USARAM DA PALAVRA O DR. GUSTAVO SANTOS DE ALMEIDA, PELO AGRAVANTE E A DRA. DANIELA SIMÃO PELO AGRAVADO.

017. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0051058-13.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 5 VARA CIVEL Ação: 0197274-37.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00524021 - AGTE: BRADESCO SAUDE S A ADVOGADO: GABRIEL GAYOSO E ALMENDRA PRISCO PARAISO OAB/RJ-154532 AGDO: IZRAEL ROTENBERG ADVOGADO: ALEX PEREIRA RISKI OAB/RJ-032179 **Relator: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. PLANO DE SAÚDE. TUTELA DE URGÊNCIA. RECURSO DA RÉ. Cinge-se a controvérsia apenas em relação ao valor da multa fixada em caso de descumprimento da obrigação. Documentos que demonstram a relação contratual mantida entre as partes e que o idoso agravado necessita urgente da troca do gerador do marca-passo, por ser portador de grave doença cardiovascular, com risco de morte. Probabilidade de direito. Periculum in mora. Imposição de multa cominatória que se justifica pela natureza inibitória e se revela possível diante do objetivo de assegurar o adimplemento da obrigação de fazer relacionada à saúde. Para evitar o enriquecimento sem causa comporta redução o valor da multa horária para R$ 1.000,00 (mil reais), em homenagem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Decisão que deve ser parcialmente reformada. Recurso CONHECIDO e PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR

018. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0052523-57.2018.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: NOVA IGUACU CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0064253-48.2018.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00539752 - AGTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA OAB/RJ-112310 AGDO: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PROC.MUNIC.: PROCURADOR DO MUNICÍPIO **Relator: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA OBJETIVANDO O RECONHECIMENTO INCIDENTAL DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 39/2014 E 57/2017, QUE ATRIBUEM RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA À LIGHT PELO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, TENDO A ÚLTIMA LEI VEDADO QUALQUER PAGAMENTO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO, SEM PREJUÍZO DE QUALQUER PENALIDADE CONTRATUAL PREVIAMENTE ESTABELECIDA. TUTELA ANTECIPADA QUE VISA A MANUTENÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE PREVÊ QUE A ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SERÁ FEITA ATRAVÉS DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E QUE POR ESTES SERVIÇOS SE DARÁ O PAGAMENTO MENSAL PELA MUNICIPALIDADE DE 3% (TRÊS POR CENTO) DO MONTANTE TOTAL ARRECADO NO MÊS ANTERIOR, REFERENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IRRESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA. As tutelas de urgência se prestam a dar efetividade ao